



Sumário

EXTRATOS	2
PORTARIA	3
LEI	5
TERMO DE ADJUDICAÇÃO	12
RESOLUÇÕES.....	13
EDITAL	18

EXTRATOS**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****1 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023 DE 22 DE JUNHO DE 2023.****2 - OBJETO:**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OFERTAR PALESTRA MAGNA NA 13ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**3 - EXECUTOR:**Pessoa Física: **MARILIA BORGES LEITE – CPF: 009.376.850-89.****4 - VALOR**

R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso III, “f”, do art. 74, da Lei 14.133/21.**6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: Conferência, exposições e espetáculos

FONTE DE RECURSO: 000

DESPESA: 4707

PORTARIA

PORTARIA N.º 297/2023

Dispõe sobre o Enquadramento e Avanço Vertical de funcionários efetivo ocupante do cargo de Professor no Quadro Permanente do Magistério Municipal.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos Art.10, Art. 50 em seus § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Lei Complementar Municipal n.º 073/2023 de 04 de maio de 2023 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Formosa do Oeste)

R E S O L V E

I –Enquadrar em suas respectivas Classe e Nível, as funcionárias abaixo relacionadas, ocupante do cargo efetivo de Professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Quadro Próprio do Magistério Municipal de Formosa do Oeste, Pr, de acordo com disposto nos Art.10, Art. 50 e Art.100 da Lei Complementar Municipal n.º 073/2023 de 04 de maio de 2023 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Formosa do Oeste);

NOME	NIVEL	CLASSE
Elis Regina de Andrade de Almeida	ND40	22
Gislaine Regina Rinaldi de Oliveira	ND40	16

II-Enquadrar em suas respectivas Classe e Nível, as funcionárias abaixo relacionadas, ocupante do cargo efetivo de Professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no Quadro Próprio do Magistério Municipal de Formosa do Oeste, Pr, de acordo com disposto nos Art.10, Art. 50 da Lei Complementar Municipal n.º 073/2023 de 04 de maio de 2023 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Formosa do Oeste);

NOME	NIVEL	CLASSE
Marilda de Fatima Nasario	ND20	3

Mercia Nitsche Manso Ricoldi	ND20	3
------------------------------	------	---

III –Enquadrar em suas respectivas Classe e Nível, as funcionárias abaixo relacionadas, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Próprio do Magistério Municipal de Formosa do Oeste, Pr, de acordo com o disposto nos Art.10, Art. 50 da Lei Complementar Municipal n.º 073/2023 de 04 de maio de 2023 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Formosa do Oeste).

NOME	NIVEL	CLASSE
Valdineia Aparecida D.Cortelassi	NDEI40	3
Elizete Souza Oliveira Geronimo	NDEI40	7

IIII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 21 de junho de 2023

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI**LEI Nº 1.048, de 22 de junho de 2023**

EMENTA: Institui e regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Formosa do Oeste o auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde, quando esgotados todos os meios de tratamento no Município, a concessão de auxílio financeiro para custeio de despesas de alimentação e pernoite para o paciente e seu acompanhante, até perdurar o tratamento.

§ 1º As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo e terrestre; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

§ 2º Os valores dos auxílios para TFD é estipulado com base na Unidade de Referência de Formosa do Oeste (URFO), e serão aplicados no município da seguinte forma:

I - despesas com deslocamento, valor correspondente a uma Unidade de Referência de Formosa do Oeste (URFO) por dia;

II - despesas com alimentação, valor correspondente a uma URFO por dia;

III - despesas com pernoite, valor correspondente a uma URFO por dia

§ 3º O pagamento das diárias será efetuado através de depósito em conta bancária em nome do paciente ou do seu representante legal.

Art. 2º O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definidos previamente, salvo nos casos de urgência, cuja autorização dar-se-á pelo Secretário Municipal de Saúde a pedido fundamentado do médico.

§ 1º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada pelo SUS, sendo vedado o pagamento de TFD quando o paciente for realizar consulta ou qualquer tipo de procedimento em clínicas que não sejam da rede pública ou conveniadas pelo SUS.

§ 3º Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamento que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica - PAB.

§ 4º Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§ 5º Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 km de distância.

Art. 3º Na impossibilidade de o usuário realizar o TFD, este e/ou seu acompanhante, deverá devolver os valores recebidos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

§ 1º No ato do recebimento dos valores correspondentes ao TFD, o usuário ou seu acompanhante, deverá assinar um compromisso de prestação de contas e/ou devolução dos valores recebidos do TFD.

§ 2º A falta de prestação de contas por parte do usuário implica na suspensão de novos benefícios para o Tratamento Fora do Domicílio.

§ 3º Os valores financeiros sem as prestações de contas respectivas deverão ser devolvidos aos cofres municipais, corrigidos pelo Índice da Caderneta de Poupança.

§ 4º A devolução deverá ser realizada através de depósito em conta do Município, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o comprovante ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º A comprovação do usuário para a prestação de contas do valor correspondente a TFD é a apresentação de declaração ou atestado médico, que contenha o nome do hospital e o tratamento realizado.

Art. 4º O Processo para solicitação de Tratamento Fora do Domicílio, será iniciado mediante laudo médico, requisição ou declaração médica, conforme anexos, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, via Setor de Arquivo e Protocolo do Município, em até 30 (trinta) dias após o deslocamento médico para fora do domicílio.

§ 1º O documento comprovante que trata o caput deste artigo deverá ser emitido por profissional médico integrante do SUS, devendo ser preenchidos em 02 vias, em letra de forma legível, atestando a necessidade do paciente em utilizar o referido processo de tratamento.

§ 2º O TFD será concedido, desde que respeitadas às vedações contidas nesta Lei, aos usuários que:

a) Prioritariamente, necessitarem de tratamentos contínuos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhando as informações relativas à patologia (histórico, diagnóstico provável, tratamento e sua duração).

b) Apresentarem patologias cujas necessidades diagnósticas e/ou terapêuticas necessitem realizar atendimentos médicos ou procedimentos fora de sua localidade, nos casos de esgotamento das opções de tratamento, naquele momento, no território municipal.

§ 3º O prazo será computado do último dia do Tratamento Fora do Domicílio, quando o tratamento for ininterrupto, exigindo pernoite por vários dias em outro Município.

§ 4º O pedido protocolado após o decurso do prazo fixado no caput deste artigo não será conhecido, por ser intempestivo.

Art. 5º A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada em parecer ou indicação do profissional de saúde da rede pública.

§ 1º Será autorizado apenas 1 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente.

§ 2º Para menores de 18 anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente físico ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.

§ 3º Pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão viajar com acompanhante, em conformidade com a legislação em vigor que assegura o direito a acompanhante, inclusive durante o período de internação.

Art. 6º O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuário para TFD e a documentação comprobatória das despesas, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O disposto no artigo acima será feito de acordo com o Manual de Regulamentação para TFD no SUS/PR, enquanto não houver Manual Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por contas a serem criadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 22 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO I

SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Secretaria de Municipal da Saúde

TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO

LAUDO MÉDICO

Paciente:

Nome: _____ Data de Nascimento: _____
____/____/____

Sexo: _____

Cidade de Origem: _____

Estado: _____

____ Regional de Saúde:

Local de Encaminhamento: _____

Motivo do Encaminhamento:

Nome do Médico: _____

CRM: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Carimbo de Assinatura: _____

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Luiz Antonio Domingos de Aguiar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 63/2023, Inexigibilidade nº 13/2023 à seguinte empresa, conforme segue:

NOME: MARILIA BORGES LEITE

CPF sob nº 09.376.850-89

Endereço: Rua Armando Luiz Arrozi, nº 1315, Toledo – PR

Objeto: Contratação dos serviços para ofertar palestra magna na 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Qty.	Un	Especificação	Unit	Total
1	1	Un	Contratação dos serviços para ofertar palestra magna na 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Valor Total					R\$ 1.500,00

Formosa do Oeste – PR, 22 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

RESOLUÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RUA SERGIPE, N.º 41, CENTRO
CEP 85830-000 – FONE (44) 99125-4273 – FORMOSA DO OESTE –
PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 10/2023

Dispõe sobre a adesão ao Piso Paranaense de Assistência Social-PPAS I Expansão em conformidade com a Deliberação CEAS/PR 13/2023, 65/2013 e 38/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária, realizada no dia 05 de maio de 2023, no uso da competência que lhe confere os incisos V, IX e XIII do artigo 14 da Lei nº 813, de 11 de agosto de 2016 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS do Município de Formosa do Oeste – PR).

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade a adesão ao Piso Paranaense de Assistência Social-PPAS I Expansão, em conformidade com a Deliberação CEAS/PR 13/2023, 65/2013 e 38/2023, assim como a apresentação realizada em reunião e registrada em ata.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste-PR, 05 de maio de 2023

Mislaine Cléia Torres
Vice-Presidente do CMAS – Formosa do Oeste - PR

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FORMOSA DO OESTE**

Endereço: Rua Sergipe, 41 – CENTRO.

CEP: 85830-000, Fone: (44) 99125-4273

Resolução – CEPAECT nº 02/2023**Dispõe sobre a prorrogação das avaliações Psicológicas, assim como prevê o Edital 01/2023.**

A COMISSÃO ESPECIAL DE PREPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR 2023 - CEPAECT, em reunião no dia 21 de junho de 2023, e usando das atribuições conferidas ao CMDCA pela Lei nº 978 de 12 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO: o memorando nº 1.733/2023, de 24 de maio de 2023, as 15h 02min e 14s, solicitando contratação de empresa prestadora de serviços de Avaliação Psicológica para os inscritos para a Eleição 2023 a conselheiros Tutelares de Formosa do Oeste/PR

CONSIDERANDO: a morosidade no processo licitatório para contratação de empresa que preste serviços de Avaliação Psicológica aos inscritos para as eleições do Conselho Tutelar 2023.

CONSIDERANDO: o Processo Administrativo nº 3.027/2023 intitulado Dispensa Avaliação Psicológica Cons. Tutelar.

Esta comissão resolve:

Artigo 1º - Alterar a alteração dos itens **7.12, 7.13 e 7.14** do Edital nº 01/2023 – CMDCA, que dispõe sobre a abertura das inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Formosa do Oeste-PR.

Artigo 2º - Os itens ficam alterados da seguinte forma:

7.12 Entre os dias 05/06/2023 e 16/06/2023, será realizada a avaliação psicológica dos inscritos.

Para:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FORMOSA DO OESTE

Endereço: Rua Sergipe, 41 – CENTRO.

CEP: 85830-000, Fone: (44) 99125-4273

7.12 Entre os dias 24/07/2023 e 28/07/2023, será realizada a avaliação psicológica dos inscritos.

E

7.13 Publicação dos resultados da avaliação psicológica dia 19/06/2023 e abertura de prazo de 2(dois) dias para interposição de recurso até dia 21/06/2023.

Para:

7.13 Publicação dos resultados da avaliação psicológica dia 02/08/2023 e abertura de prazo de 2(dois) dias para interposição de recurso até dia 04/08/2023.

E

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 30/06/2023 (30 de junho de 2023), publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Para:

7.14 Os recursos relativos à Avaliação Psicológica serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 09/08/2023 (nove de agosto de 2023), publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

E

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
19/06/2023	Publicação dos resultados da avaliação psicológica e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.13)
30/06/2023	Publicação do resultado final da avaliação pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.14)
01/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FORMOSA DO OESTE

Endereço: Rua Sergipe, 41 – CENTRO.

CEP: 85830-000. Fone: (44) 99125-4273

01/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
03/07/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)

Para:

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
24/07/2023 28/07/2023	Avaliação psicológica dos inscritos (item 2.1)
02/08/2023	Publicação dos resultados da avaliação psicológica e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.13)
09/08/2023	Publicação do resultado final da avaliação pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.14)
10/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
10/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
10/08/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)

Formosa do Oeste, 21 de junho de 2023

Neusa Leonardo Da Silva

Presidente da Comissão Especial de Preparação e Acompanhamento das Eleições do Conselho Tutelar 2023

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FORMOSA DO OESTE**

Endereço: Rua Sergipe, 41 – CENTRO.

CEP: 85830-000, Fone: (44) 99125-4273

RESOLUÇÃO Nº 8/2023

Dispõe sobre a apreciação e aprovação da Deliberação CEDCA/PR nº 78/2023 - Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Acesso a Produtos de Higiene Íntima.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDCA, em reunião ordinária realizada em 15 de junho de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas *pela Lei Municipal N.º978 de 12 de fevereiro de 2021*.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade a adesão a Deliberação CEDCA/PR nº 78/2023 - Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Acesso a Produtos de Higiene Íntima.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste-PR, 15 de junho de 2023

Maria Graciela Alves de Lima
Presidente do CMDCA-Formosa do Oeste- PR

EDITAL

EDITAL Nº 02/2023

Em cumprimento aos Artigos 18, 19, 20 e 21 do Estatuto da associação Clube da Terceira Idade Amor Fraterno de Formosa do Oeste/PR, a comissão organizadora do pleito eleitoral publica a relação de chapa (s) inscrita (s) assim como prevê o edital 01/2023 desta associação.

Segue abaixo a relação de chapa (s) inscrita (s):

COMPOSIÇÃO DA CHAPA I

Nº	FUNÇÃO	NOME	RG	DATA NASC.
1	Presidente	Milton Amorim Fernandes	163.890	20/03/1948
2	Vice-presidente	Evilásio Gomes Sampaio	959.493	16/08/1942
3	Primeiro Secretário	Nadir Maltos Volpato	9.097.468-9	05/12/1961
4	Segundo Secretário	Geni Maciel C. dos Reis	6.511.138-1	14/02/1952
5	Primeiro Tesoureiro	Geni Espício Fernandes	1.348.225	27/07/1950
6	Segundo tesoureiro	Maria Peçanha da Rocha	2.492.472-9	27/02/1958

COMPOSIÇÃO CONSELHO CONSULTIVO

Nº	FUNÇÃO	NOME	RG	DATA NASC.
1	Conselheiro Consultivo	Fátima Aparecida Liotti Lima	4.828.662-3	10/09/1959
2	Conselheiro Consultivo	Norival Teixeira	15.351.280-9	04/03/1946
3	Conselheiro Consultivo	Lais Andreguetto Pinto	13.585.336-4	08/09/1938

COMPOSIÇÃO CONSELHO FISCAL

Nº	FUNÇÃO	NOME	RG	DATA NASC.
1	Conselheiro Fiscal	Sebastiana Carvalho Colle	6.694.045-4	28/11/1956
2	Conselheiro Fiscal	Virgílio Martins da Silva	9.090.126-5	29/05/1945
3	Conselheiro Fiscal	Saleti Ubaldo	5.360.472-2	11/10/1959

COMISSÃO ORGANIZADORA:

Dione Fernando Domingos de Aguiar

Antônio Carlos dos Santos

Maria Graciela Alves de Lima

Ana Priscila da Costa

Formosa do Oeste/PR, 21 de junho de 2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A00-5E26-171B-DE75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 22/06/2023 19:26:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadoeste.1doc.com.br/verificacao/1A00-5E26-171B-DE75>